MENSAGEM Nº 039/2021 **DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação o Projeto de Lei nº. 039/2021, desta data, que altera o Artigo 1º e 2º da Lei 1.629/2019 e dá outras providências.

O referido Projeto tem como objetivo a valorização dos profissionais Motoristas e Auxiliares de Enfermagem, com a readequação dos valores da Verba Indenizatória, vez que a mesma encontra-se defasada à muito tempo.

Por tal motivo é que o Poder Executivo anseia que o Poder Legislativo delibere e viabilize o Projeto de Lei, para que os profissionais sejam realmente valorizados, solicitando, assim, a apreciação e votação do referido Projeto de Lei, em regime de **urgência urgentíssima**.

Sem mais, ao ensejo estremamos-lhes os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PROTOCOLADO
CONTABILIDADE
10 / 11 / 2021
Técnico Legislativo 10:04

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal

EXMA SRª:
MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT

PROJETO DE LEI N.º 039/2021 **DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

ALTERA O ARTIGO 1º E 2º DA LEI 1.629/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei n.º 1.629/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1° - *É instituída a verba denominada (PLUS-H.E.) de natureza remuneratória e de caráter indenizatório e substitutivo aos serviços extraordinários, adicional noturno e diárias, devida aos Motoristas efetivos da Secretaria de Educação, Gabinete e na Secretaria de Saúde, bem como dos Auxiliares de Enfermagem, acompanhantes das ambulâncias, em substituição aos serviços extraordinários normais realizados durante os dias úteis e os realizados em serviços de plantões, sobreaviso e aos sábados, domingos e feriados e diárias.*

Parágrafo Primeiro – *A Concessão do (PLUS-H.E.) se dará através de ato oficial do Prefeito Municipal, e apenas será concedida aos Motoristas e dois Auxiliares de Enfermagem que formalizarem termo de opção pelo PLUS em substituição à remuneração pelos serviços extraordinários realizados.*

Parágrafo Segundo – *Os Secretários das respectivas pastas farão as escalas dos plantões e em caso de falta será descontado o valor proporcional da Verba Indenizatória.*

ARTIGO 2º – O Artigo 2º da Lei n.º 1.629/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º *- A verba (PLUS-H.E.) instituída por esta Lei corresponde aos valores equivalentes aos seguintes incidentes sobre o vencimento do servidor na classe em que se encontra, e será recebida proporcional em caso de falta, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo:*

I – Motoristas da Secretaria de Educação – R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);
II – Motoristas da Secretaria de Saúde e Gabinete – R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
III - Auxiliares de Enfermagem acompanhantes de ambulâncias - R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro – *O valor do (PLUS-H.E.) deferido mensalmente ao servidor será sumariamente suspenso através de ato oficial do Prefeito Municipal, após comunicação formal do Secretário da pasta específica, se o servidor convocado para o regime de plantão ou para a realização da jornada extraordinária, não cumpri-la ou se negar a fazê-la.*

Parágrafo Segundo *– O valor do (PLUS-H.E.) também será sumariamente suspenso através de ato oficial do Prefeito Municipal, após comunicação formal do Secretário Municipal de Educação, se o Motorista não deixar o veículo no ponto final da sua respectiva linha, em local seguro.*

ARTIGO 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal